

ARQUIVADO
9/10/74



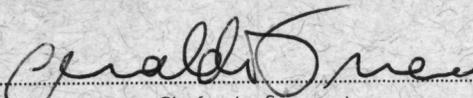
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1354/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho do ano
de 1974 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo , autuo a
presente reclamação, apresentada por
HELIO JOÃO CIDADE contra
IRMÃOS FLECK & CIA.LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: sal., ap., fer., 13º, lib.FGTS.-
Cr\$ 1.412,80.-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

2
3

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

30/7/74
16,20

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA J. C. J. de NOVO HAMBURGO
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCOLO
N.º 1354/74
Em 29/07/74

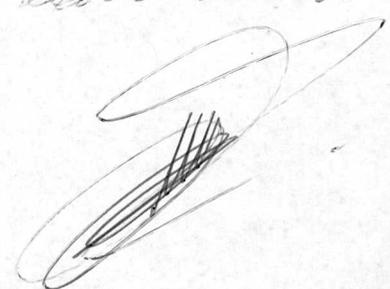
HELIO JOÃO CIDADE, brasileiro, industrial, residente nesta cidade, vem perante V. Exa. ajuizar ação reclusória trabalhista contra a firma IRMÃOS FLECK & CIA. LTDA., sita à rua Pernambuco, 289, em Novo Hamburgo, pelos seguintes motivos:

- O reclamante, entre outros, era empregado da reclamada que em data de 11 de fevereiro do corrente ano encerrou suas atividades, cerrando as portas do estabelecimento e deixando de pagar os haveres trabalhistas dos empregados.

Sendo o reclamante um dos lesados, pede, seja a reclamada condenada ao seguinte pagamento:

| | |
|--|----------|
| Admissão em 18/06/73 - último salário Cr\$ 2,00 a hora | |
| Salário de janeiro e fevereiro até dia 10 | 640,00 |
| Aviso Prévio | 480,00 |
| Férias proporcionais 8/12 avos | 212,80 |
| 13º salário proporcional 2/12 avos | 80,00 |
| Liberação do FGTS, Cód. 01 | - |
| Total | 1.412,80 |

Novo Hamburgo 16 de julho de 1974

Ante seus devidos...


PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E HÉLIO JOÃO CIDADE, brasileiro, casado, industrial
residente à Rua Mônaco S/N em Novo Hamburgo

DR. WILSON O. KORB - O.A.B. 4885

O U T O R G A D O S : bacharéis ANÍSIO DE FREITAS SATTI, SENO LEINDECKER,
ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Joaquim
Nabuco, 173, em Novo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, ARÃO STEINBRUCK,
AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO
BOSELLI, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Para o fim de promoveres ação reclamatória contra

.....
.....
.....

podendo, para tanto, os autorgados usar dos poderes contidos na cláusula ad judicium
e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação
e substabelecer.

Novo Hamburgo, de de 197



Hélio João Cidade

reconheço a(s) firmas *de Hélio João*
Cidade

mediante confronto com o fichário deste cartório
e identidade apresentada, do que dou fé.

Em testemunho da verdade

Novo Hamburgo, de *Julio* de 19 *70*

[Handwritten signature]





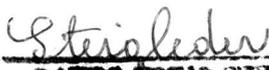
4
u

Proc. n.º 1354/74 ATA DE AUDIÊNCIA

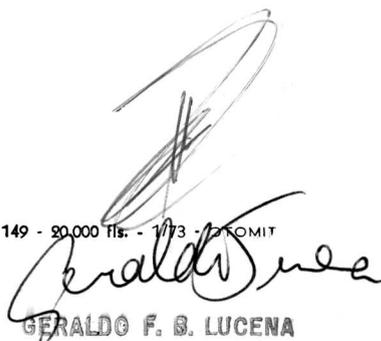
Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 74, às 16,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

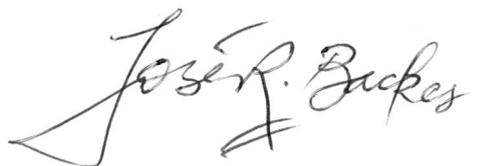
HELIO JOÃO CIDADE, reclamante e IRMÃOS FLECK & CIA.LTDA;, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro - pleiteia: sal. av.prévio, férias, 13º sal. e FGTS. Presente o reclamante e seu procurador. Presente o Síndico da Massa Falida Sr. José Ricardo Backes. Dada a palavra pela ordem - ao Sr. Síndico por ele foi dito que abria mão dos prazos que lhe são assegurado por lei, dando-se desde logo por citado no presente feito e que as partes haviam ajustado solução - conciliatória consubstanciada nos seguintes termos: 1) A - Massa Falida reconhece para fins de habilitação no Juízo da Falencia as verbas e valores nos termos especificados e discriminados no demonstrativo que integra a petição cuja juntada requerem. 2º) Com o recebimento dos valores ora reconhecidos para habilitação dará o reclamante a mais ampla e geral quitação para nada mais postular em qualquer tempo e a qualquer título com base na prestação de serviços objeto da presente reclamatória. 3º) Foram entregues em esta audiência - os vales e comprovantes de adiantamentos, já descontados - conforme demonstrativo. 4º As custas no montante de CR\$ 90,02 pró-rata, dispensado o reclamante. A Junta homologou o presente acordo. Após archive-se. Nada mais.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADOR


ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADO


GERALDO F. S. LUCENA
Chefe de Secretaria



Helio João Cidade

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24694 - R. 1402

Fundado em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE NOVO HAMBURGO

HELIO JOÃO CIDADE, brasileiro, industrial, residente nesta cidade, vem perante V. Exa. ajuizar a presente reclamação trabalhista contra a firma IRMÃOS FLECK & CIA. LTADA., sita à rua Pernambuco, 289, em Novo Hamburgo, pelos seguintes motivos:

1 - O Reclamante, entre outros, era empregado da Reclamada que em data de 11 de fevereiro do corrente anos, encerrou e suas atividades industriais, cerrando as portas do estabelecimento e deixando de pagar os haveres trabalhistas do postulante;

Pede, por esse motivo seja a Reclamada condenada ao seguinte pagamento:

Admitido: 18/06/73 - Cr\$2,00 p/hora - Optante

| | |
|---|-----------------|
| Salários de janeiro e fev. até o dia 10 | Cr\$ 640,00 |
| Aviso Prévio | 480,00 |
| Férias Proporcionais 8/12 avos | 212,80 |
| 13º salário prop. 2/12 avos | 80,00 |
| Liberção do FGTS - Cód. 01 | - |
| | <u>1.412,80</u> |
| Vales a descontar | 258,50 |
| | <u>1.154,30</u> |

Mediante o exposto requer seja a Reclamada citada para que compareça em juízo e dia e hora designados, sob as penas de revelia e confissão.

N. Termos
P. Deferimento

Novo Hamburgo, 16 de julho de 1.974

Helio João Cidade



Josef. Baker
SINDICO

b
[Handwritten mark]

CERTIFICO que o Dr. Wilson O. Korb
informou que habilitou os créditos do
reclamado no Juízo falimentar. Em 12.09.74

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

... fago êstes au s conclusos
Exm. Juiz Presidente
Em 12 de setembro de 19 74

[Handwritten signature]

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Oficie-se ao Procurador da
Fazenda Nacional para cobrança das
custas e emolumentos. Após archive-se.
Data supra.

[Handwritten signature]
CARLOS MENON COSTA BRANLÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que... o emolumento
do presente processo importou
em Cr\$ 4,90. Benefício meus que
expedi o ofício nº 224/74 a Procuradoria.
Dou fé.
Em 9, 10, 74

[Handwritten signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

9/10/74

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria